



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal JHC

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020

Emenda Aditiva nº

(Do Sr. JHC)

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte dispositivo ao artigo 1º do PL nº 1.282, de 2020:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Pronampe se destinará a empresas independentemente do faturamento e da existência de grupo econômico.”

Art. 2º Inclua-se, ao art. 2º do PL nº 1.282/2020, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º

.....

III – Enquanto durar a situação a que se refere o parágrafo único do art. 1º, às pessoas independentemente do faturamento e da existência de grupo econômico.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o alcance do Programa estabelecido pelo PL nº 1.282/2020 com o objetivo de possibilitar que mais empresas tenham acesso as linhas de crédito durante o estado de calamidade causado pela pandemia do COVID-19 e, assim, manter o maior número de empregos.

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados

E-mail: dep.jhc@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -

DF - Brasil - CEP 70160-900

CNPJ: 00.530.352/0001-59



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal JHC

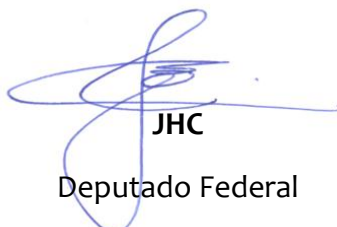
Os limites de faturamento previstos no artigo 1º impede o acesso aos recursos disponibilizados a uma grande parte das médias empresas, que possuam faturamento acima de R\$ 10 milhões, empresas essas que também estão com graves dificuldades de caixa devido às medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Tal aprimoramento do texto é fundamental para dar ao mencionado programa o alcance necessário para mitigar os efeitos que a pandemia da COVID-19 sobre a atividade econômica, contribuindo para a efetiva manutenção de emprego e renda durante esse período.

Destaca-se que empresas com faturamento anual acima R\$ 10 milhões não estão contempladas em nenhum programa de financiamento emergencial disponibilizado pelo governo até o momento.

Destaca-se que a mudança proposta se trata de medida temporária, com a finalidade de minorar ou neutralizar o impacto da redução na renda dos trabalhadores, para que menores sejam os efeitos econômicos causados pela epidemia.

Sala das Sessões, em de abril de 2020



JHC
Deputado Federal